

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

ATA N.º 13/2017

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 22/06/2017

Início da Reunião: 11,15 horas

Terminus da Reunião: 12,40 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:
Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR
Vereadores: ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º
JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERISSÍMO
ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª
PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª
AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA
JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO, DR
Responsável pela elaboração da Ata:
Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS
Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
Faltas:
Justificadas:
Injustificados

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- 1. APROVAÇÃO DA ATA
- Aprovação da ata n.º 12 da reunião de Câmara de 12 de junho de 2017.
- 2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE
- INFORMAÇÕES
- PROPOSTAS
- 3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)

A1.1 Aprovação do Acordo de Parceria entre o Município de Coimbra e o Município de Montemor-o-Velho para a Construção da nova Ponte Do Paço e respetivos acessos — Aprovar em minuta.

- A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)
- A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)
- 1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)
 - 1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)
 - 1.2. SUB. ORGÂNICA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)
 - **1.2.1.** Acordo de Colaboração entre o Município de Montemor-o-Velho e a Biosom Electro Acústica Aplicada, Lda. retificação do texto do acordo Aprovar em minuta.
 - **1.2.2.** Pedido de indemnização civil apresentado por Zita Isabel Marques da Silva Proposta de intenção de deferimento Aprovar em minuta.

- **1.2.3.** Parque de Negócios de Montemor-o-Velho (PNMMV): Distrate do Lote 2 vendido à Empresa J. Inácio, Máquinas Agrícolas, Lda. e aprovação de minuta da escritura de distrate do lote 2 do PNMMV Aprovar em minuta.
- **1.2.4.** Parque de Negócios de Montemor-o-Velho (PNMMV): Atribuição de Incentivos e Alienação do Lote 4 à empresa J. Inácio, Máquinas Agrícolas, Lda. e aprovação de minuta da escritura pública para alienação do lote 4 do PNMMV Aprovar em minuta.

1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)

- 1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)
- 1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)
 - **1.5.1.** Isenção de Taxas Festas em Honra de Santo António /2017 Meãs do Campo Ratificar.
 - **1.5.2.** Isenção de Taxas Marchas de S. João- Arraial /2017 Santo Varão Aprovar em minuta.

1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)

1.6.1. SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)

- **1.6.1.1.** 2ª Revisão ao orçamento 2017 e grandes opções do plano 2017-2020 Aprovar em minuta.
- **1.6.1.2.** Aquisição de Serviços de Auditoria Externa Artigo 77.º da Lei 73/2013 de 03 de setembro Aprovar em minuta.

1.6.2. SUB. ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.6.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.6.3. SUB. ORGÂNICA DE PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)

1.6.3.1. Listagem de Contratos de Aquisição de Serviços, ao abrigo do n.º 4 e do n.º 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro - Orçamento do Estado para 2017.

2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)

2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA E TURISMO (UCT)

- **2.1.1.** Apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social Programa de Apoio à Atividade Regular 2017 Propostas de minutas de contratos-programa Aprovar em minuta.
- **2.1.2.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro Pedido de cedência de transporte pelo Centro Social e Paroquial de Carapinheira Aprovar em minuta.

2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, AÇÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)

- **2.2.1.** Transportes Escolares ano letivo 2017/2018 Aprovar em minuta.
- **2.2.2.** Fornecimento e acompanhamento de refeições escolares os alunos dos JI's e EB1's da rede pública do Município de Montemor-o-Velho e Dinamização de Atividades de Animação e Apoio à Família dos alunos dos JI's, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar e Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º CEB ano letivo 2017/2018 Aprovar em minuta.
- **2.2.3.** Regulamento Municipal de Emergência Social Proposta de apoio a Paul Garthe Aprovar em minuta.
- **2.2.4.** Regulamento Municipal de Emergência Social Proposta de apoio a Luisa Maria Mota de Jesus Aprovar em minuta.
- **2.2.5.** Candidatura à Capacitação para o Investimento Social da Iniciativa Portugal Inovação Social Manifestação de Interesse de Investimento Social na Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social "Fazeres e Sabores de Aldeia" da Associação Fernão Mendes Pinto Ratificação.

2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)

3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)

y Y

3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (SGU)

- **3.2.1.** Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.ºs 48/2013 e 49/2013 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.
- **3.2.2.** Pedido de reconhecimento de interesse público apresentado por Bonitos, Lda para o lugar de Rua Dr. João Carlos Noronha Santo-Varão Processo n.º 06/2017/59 para deliberação quanto ao reconhecimento do relevante interesse público municipal na regularização de edifícios de apoio à exploração agrícola.
- **3.2.3.** Pedido de reconhecimento de interesse público apresentado por Edméa Teresa Reis da Silva, para o lugar de Valcanosa Meãs Processo n.º 06/2017/61 para deliberação quanto ao reconhecimento do relevante interesse público municipal na regularização do estabelecimento de exploração agropecuária.
- **3.2.4.** Pedido de reconhecimento de interesse público apresentado por Horácio Peralta, Unipessoal Lda, para o lugar de Casais Velhos Pereira Processo n.º 06/2017/60 para deliberação quanto ao reconhecimento do relevante interesse público municipal na regularização do estabelecimento industrial.
- **3.2.5.** Construção de edifício de apoio e torre de controlo no Centro Náutico de Montemor-o-Velho para deliberação quanto ao reconhecimento do relevante interesse público municipal para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico da REN.

3.3. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)

4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)

- 4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)
- 4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)
 - **4.2.1.** Rede de Esgotos do Moinho da Mata Construção (redes) proposta de aprovação de erros e omissões Ratificação.
 - **4.2.2.** Rede de Esgotos de Arazede: Fase A (redes traçado ao longo da ex-EN 335-1) proposta de aprovação de erros e omissões Ratificação.
 - **4.2.3.** Rede de Esgotos de Arazede Fase E (Bebedouro) Suspensão do prazo de apresentação das propostas Ratificação.

- **4.2.4.** Rede de Esgotos de Arazede Fase F (Resgatados) Suspensão do prazo de apresentação das propostas Ratificação.
- **4.2.5.** Rede de Esgotos de Arazede Fase E (Bebedouro) Proposta de erros e omissões Ratificação.
- 4.3. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)
- B. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO (nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)

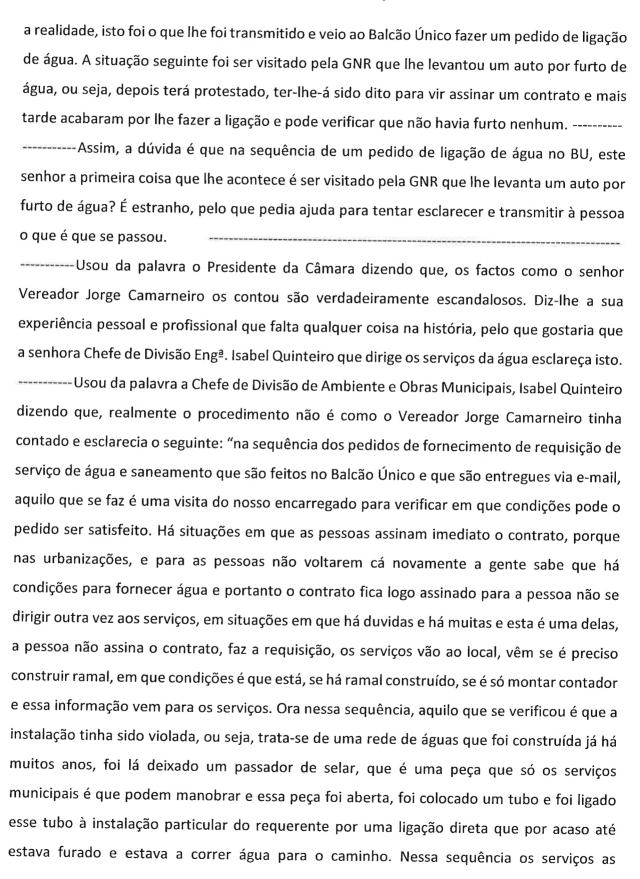
\ Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Verificada a existência de "quórum" foi declarada aberta a reunião, pelas onze horas e
quinze minutos DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12 DE JUNHO DE 2017 (ATA
N.º 12)
A ata da reunião ordinária de 12 de junho de 2017 (ata 12), depois de lida foi posta à
votação e aprovada por unanimidade
PROPOSTAS
Voto de Pesar
O Executivo Municipal composto pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-
o-Velho Emílio Torrão, e todos os Vereadores Paula Rama, José Veríssimo, Abel Girão, Aurélio
Rocha, Alexandra Ferreira e Jorge Camarneiro, respetivamente reunidos em reunião ordinária
em 22/06/2017, deliberaram aprovar, por unanimidade, um voto de pesar pelos mortos,
feridos e restantes pessoas atingidas pela catástrofe, voto de respeito e admiração pela ação
abnegada dos Bombeiros, Voluntários da Cruz Vermelha, com uma palavra especial para os
Operacionais do nosso Concelho, Pilotos, Operacionais da Proteção Civil, Militares, INEM,
Hospitais e Unidades de Saúde e todas as pessoas anónimas que se envolveram no combate
às chamas e apoio às vítimas dos fogos de Pedrógão Grande, Castanheira de Pera, Góis,
Figueiró dos Vinhos e Pampilhosa da Serra
A Câmara tomou conhecimento e aprovou por unanimidade o Voto de Pesar
INFORMAÇÕES
DO VEREADOR JORGE CAMARNEIRO
Primeira – O Vereador Jorge Camarneiro informou que pretendia levantar uma
questão que lhe foi pedida por um munícipe mas queria também acrescentar que sobre isto
não tinha qualquer opinião nem interesse e só o fazia porque lhe tinha sido pedido. O mesmo
tem a ver com um pedido de ligação de água do senhor Vítor Fajardo na Quinta da Carriça, em
S. Jorge, Seixo. Segundo o que lhe foi dito foi que este senhor farto de ter problemas com a
ligação elétrica para tirar água do poço que o abasteceu durante cinquenta anos, terá decidido
pedir uma ligação de água à Câmara. Contratou uma empresa ou um canalizador, terá feito a
ligação interior da água, terá deixado essa ligação à entrada da propriedade e ele não conhece

Y

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO



4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

instruções que têm é de chamar a GNR. E isto faz-se assim porque nós só temos dois fiscais e
para levantar um auto é preciso duas pessoas e há situações em que um está de férias e não
é possível levantar auto e também há situações em que as provas não são levantadas com
rigor, o senhor Comandante da GNR acordou connosco que os autos eram levantados pela
GNR. Foi isso que se fez. Fui eu que fiz o contato para a GNR e a GNR foi lá. Já recebi os
senhores, já lhes foi explicado que a partir do momento que a GNR vai ao local não é preciso
fazer mais nada, mas é possível esclarecer a situação quando ela evoluir e já se verificou que
não houve intenção de abuso por parte dos requerentes, houve um abuso sim por parte do
instalador, porque o instalador não pode mexer nas válvulas da entidade gestora e o
instalador o que diz é que não consegue nivelar os dois tubos se não colocar o tubinho de
passagem. Não é verdade senhor Presidente!
A Câmara tomou conhecimento.
A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)
A1.1 APROVAÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA ENTRE O
MUNICÍPIO DE COIMBRA E O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O
VELHO PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE DO PAÇO E
RESPETIVOS ACESSOS
Foi presente a proposta do Senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve:
MONTEMOR -O- VELHO PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE DO PAÇO E RESPETIVOS
ACESSOS
Considerando:
com o Município de Montemor-o-Velho, mais concretamente, sobre a Vala Real do Paúl de
Arzila e integra a ex-EN 341 cuja requalificação, inicialmente projetada pela Estradas de
Portugal, S.A, acabou por não se concretizar;
esta que tem cerca de 2800 habitantes:

do Concelho de Montemor-o-Velho para o Concelho de Coimbra;
rodagem existente, sendo necessário o seu alargamento de forma a otimizar o sistema viário
e o elevado volume de tráfego de veículos
Que face ao facto de não existir alternativa viável, rápida e segura, o Município de
Montemor-o-Velho e o Município de Coimbra consideram a construção da nova Ponte do Paço
uma obra estratégica e imprescindível para a circulação rodoviária dos seus Munícipes, para
o bem-estar das suas populações e desenvolvimento económico e social dos Concelhos, sendo
por isso, do máximo e relevante interesse público;
constrangimentos existentes ao nível das acessibilidades e circulação rodoviária, naquele
local;
uma solidariedade e corresponsabilidade fundamental para a maior operacionalização do
interesse público inserido nas atribuições e competências dos municípios acordantes e dos
problemas sentidos pelas populações;
ambos os municípios, entendeu-se esclarecer todas as dúvidas existentes sejam dos limites
territoriais, sejam das infraestruturas em causa, bem como, das responsabilidades financeiras
para execução da obra, que é da máxima importância e interesse para o Concelho de
Montemor-o-Velho e bem-estar da sua população;
Coimbra e com os nossos serviços técnicos do Município, procedeu-se à elaboração de uma
proposta de ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E O MUNICÍPIO DE
MONTEMOR -O- VELHO PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE DO PAÇO E RESPETIVOS
ACESSOS;
daqueles que são celebrados entre entidades administrativas) enquadra-se no conjunto das

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

do Código dos Contratos Públicos (CCP) que por envolver, posteriormente, prestações típicas de empreitadas de obras públicas e de aquisição de serviços, as mesmas estão sujeitas à Parte III e ao regime substantivo da Parte III do mencionado Código, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 6.º, n.º 1 sobre a descentralização democrática do administração, quer dos artigos 266.º e 267.º da Constituição da Republica Portuguesa (CRP);	relações jurídicas interadministrativo, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da
do Código dos Contratos Públicos (CCP) que por envolver, posteriormente, prestações típicas de empreitadas de obras públicas e de aquisição de serviços, as mesmas estão sujeitas à Parte III e ao regime substantivo da Parte III do mencionado Código, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 6.º, n.º 1 sobre a descentralização democrática do administração, quer dos artigos 266.º e 267.º da Constituição da Republica Portuguesa (CRP):	colaboração e da coordenação;
de empreitadas de obras públicas e de aquisição de serviços, as mesmas estão sujeitas à Parte III e ao regime substantivo da Parte III do mencionado Código, nos termos do previsto no n.º 2, do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 6.º, n.º 1 sobre a descentralização democrática da administração, quer dos artigos 266.º e 267.º da Constituição da Republica Portuguesa (CRP);	
Il e ao regime substantivo da Parte III do mencionado Código, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 6.º, n.º 1 sobre a descentralização democrática do administração, quer dos artigos 266.º e 267.º da Constituição da Republica Portuguesa (CRP);	do Código dos Contratos Públicos (CCP) que por envolver, posteriormente, prestações típicas
do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 6.º, n-º 1 sobre a descentralização democrática do administração, quer dos artigos 266.º e 267.º da Constituição da Republica Portuguesa (CRP);	de empreitadas de obras públicas e de aquisição de serviços, as mesmas estão sujeitas à Parte
administração, quer dos artigos 266.º e 267.º da Constituição da Republica Portuguesa (CRP);	Il e ao regime substantivo da Parte III do mencionado Código, nos termos do previsto no n.º 2,
	do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 6.º, n-º 1 sobre a descentralização democrática da
em duas declarações de vontade com a finalidade de formalizar um conjunto comum de interesses, jurídico-administrativos, cujo conteúdo se integra no âmbito das atribuições e competências para prossecução de fins de interesse público dos municípios contratantes;	administração, quer dos artigos 266.º e 267.º da Constituição da Republica Portuguesa (CRP);-
interesses, jurídico-administrativos, cujo conteúdo se integra no âmbito das atribuições e competências para prossecução de fins de interesse público dos municípios contratantes;	
competências para prossecução de fins de interesse público dos municípios contratantes;	em duas declarações de vontade com a finalidade de formalizar um conjunto comum de
	interesses, jurídico-administrativos, cujo conteúdo se integra no âmbito das atribuições e
previstas na alínea c), do n.º 2 do artigo 23.º da do Anexo I da Lei n.º 75 /2013, de 12 de setembro;	competências para prossecução de fins de interesse público dos municípios contratantes;
setembro;Nestes termos proponho que:	Que as atribuições dos municípios no domínio dos transportes e comunicações
Nestes termos proponho que:	previstas na alínea c), do n.º 2 do artigo 23.º da do Anexo I da Lei n.º 75 /2013, de 12 de
	setembro;
alínea qq), do n.1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75 /2013, de 12 de setembro, aprove de minuta do ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E O MUNICÍPIO DE MONTEMOR -O- VELHO PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE DO PAÇO E RESPETIVOS ACESSOS, que se anexa."	Nestes termos proponho que:
minuta do ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E O MUNICÍPIO DE MONTEMOR -O- VELHO PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE DO PAÇO E RESPETIVOS ACESSOS, que se anexa."	o executivo municipal de Montemor-o-Velho ao abrigo do disposto na alínea ee) e
MONTEMOR -O- VELHO PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE DO PAÇO E RESPETIVOS ACESSOS, que se anexa."	alínea qq), do n.1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75 /2013, de 12 de setembro, aprove a
ACESSOS, que se anexa."Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro colocando duas questões:	minuta do ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E O MUNICÍPIO DE
Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro colocando duas questões:	MONTEMOR -O- VELHO PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE DO PAÇO E RESPETIVOS
Primeira - Se o texto da minuta era da autoria da Câmara Municipal de Coimbra, o qual estava intragávelSegunda – depois deste Protocolo não fica claro de quem é a propriedade da Ponte ou seja, para o efeito da construção e o custo é cinquenta por cento para cada parte, pouco	ACESSOS, que se anexa."
qual estava intragávelSegunda – depois deste Protocolo não fica claro de quem é a propriedade da Ponte ou seja, para o efeito da construção e o custo é cinquenta por cento para cada parte, pouco	Usou da palavra o Vereador Jorge Camarneiro colocando duas questões:
ou seja, para o efeito da construção e o custo é cinquenta por cento para cada parte, pouco	Primeira - Se o texto da minuta era da autoria da Câmara Municipal de Coimbra, o
ou seja, para o efeito da construção e o custo é cinquenta por cento para cada parte, pouco	qual estava intragável
	Segunda – depois deste Protocolo não fica claro de quem é a propriedade da Ponte,
importa, mas no futuro, em termos de manutenção, etc. fica omisso	ou seja, para o efeito da construção e o custo é cinquenta por cento para cada parte, pouco
	importa mas no futuro, em termos de manutanção, etc. fica emisso
Referiu ainda que o Município de Montemor, a exemplo do que foi feito na A14 junto	importa, mas no ruturo, em termos de mandrenção, etc. noa omisso
	Referiu ainda que o Município de Montemor, a exemplo do que foi feito na A14 junto



para instalar uma ponte provisoria de dois sentidos, mas que possa servir a população durante
o período em que as obras decorrem. Achava que podia ser uma solução provisória
Usou da palavra o Presidente da Câmara respondendo relativamente à questão da
Ponte do Paço de que a mesma é de Coimbra, foi cedida pelas infraestruturas de Portugal a
Coimbra por Protocolo de cedência que pode ser facultado aos senhores Vereadores
Referiu que, quem custeou as despesas pelo menos neste mandato foi sempre a
Câmara de Coimbra e a Câmara de Montemor não ia intervir num espaço que estava cedido.
Relativamente à minuta, ela foi aceite de comum acordo para poder agilizar a
situação, está feita desta forma para que possam avançar rapidamente no sentido do objetivo
que todos pretendem que é concretizar a obra o mais rápido possível
Em relação à questão da Ponte Militar, era uma boa ideia, mas achava que existiam
limitações técnicas à instalação da mesma pelas entidades que tutelam aquele espaço
Mais disse que, mesmo para a realização das sondagens foram logo confrontados
com um conjunto de autorizações que têm de solicitar ao ICNF, à REN, à APA, a todo um
conjunto de entidades, porque efetivamente aquilo é um espaço quase sagrado e portanto
dar nota disso que não é fácil resolver a questão
Para o executivo é importante que este processo avance rapidamente, se concluam os
projetos e que as mesmas entidades se pronunciem, nem que para isso ambos os Presidentes
tenham que recorrer superiormente para que estas entidades tenham um comportamento a
favor dos cidadãos e não a favor de coisas utópicas e idealistas e espera que não seja isso que
venha a prevalecer no futuro porque também percebem os constrangimentos que houveram
no passado em relação a um conjunto de soluções que foram apontadas,
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do
ACORDO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-
VELHO PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA PONTE DO PAÇO E RESPETIVOS ACESSOS, documento
que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.
A2. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)
A3. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)

79

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4 DIVIÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO SERAL E FINANCAS (DASE)
1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)
1.1. SUB. ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL (SAM)
1.2. SUB. ORGÂNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E APOIO AOS ÓRGÃOS (SAJAO)
1.2.1. ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE
MONTEMOR-O-VELHO E A BIOSOM ELECTRO ACÚSTICA
APLICADA, LDA. – RETIFICAÇÃO DO TEXTO DO ACORDO
Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:
"Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:
Em reunião do executivo municipal de 30 de maio último, foi aprovada a minuta do
Acordo de Colaboração em epígrafe, que tem por objetivo regulamentar as condições
necessárias à boa realização do evento Castle Comedy Fest, nos dias 14 e 15 de julho
Constatou-se, contudo, que no texto do referido Acordo, foi incluída a atuação do
artista Serafim, no dia 15 de julho. A inclusão desta atuação foi um mero lapso dos serviços,
que teve por base a anterior versão do cartaz do evento, que agora se encontra atualizada e
que consta devidamente dos anexos ao texto do protocolo e que foi alvo de aprovação na
reunião de Câmara
Assim, e tendo por base o cartaz do evento anexo ao acordo de colaboração, propõe-
se a retificação do texto previsto na alínea b), do n.º 1, da Cláusula 3.ª, pelo que, onde se lê:
"b) Assegurar a participação no evento dos humoristas e DJ's identificados no programa
fornecido à Primeira Outorgante e anexo ao presente Acordo, com atuações de Nilton, Aldo
Lima, Óscar Branco e David Silva, no dia 14 de julho, e António Raminhos, Francisco Menezes,
Serafim e Rich & Mendes, no dia 15 de julho;"
deverá ler-se:
"b) Assegurar a participação no evento dos humoristas e DJ's identificados no
programa fornecido à Primeira Outorgante e anexo ao presente Acordo, com atuações de
Nilton, Aldo Lima, Óscar Branco e David Silva, no dia 14 de julho, e António Raminhos,
Francisco Menezes, Hugo Sousa e Rich & Mendes, no dia 15 de julho;""
A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a retificação do
texto do acordo previsto na alínea h), do n.º 1, da Cláusula 3 ª pelo que, onde se lês

"b) Assegurar a participação no evento dos humoristas e DJ's identificados no
programa fornecido à Primeira Outorgante e anexo ao presente Acordo, com atuações de
Nilton, Aldo Lima, Óscar Branco e David Silva, no dia 14 de julho, e António Raminhos,
Francisco Menezes, Serafim e Rich & Mendes, no dia 15 de julho;"
deverá ler-se:
"b) Assegurar a participação no evento dos humoristas e DJ's identificados no
programa fornecido à Primeira Outorgante e anexo ao presente Acordo, com atuações de
Nilton, Aldo Lima, Óscar Branco e David Silva, no dia 14 de julho, e António Raminhos,
Francisco Menezes, Hugo Sousa e Rich & Mendes, no dia 15 de julho
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.
ISABEL MARQUES DA SILVA – PROPOSTA DE INTENÇÃO DE
DEFERIMENTO
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"I – DOS FACTOS
1. Através de requerimento entrado nesta Câmara Municipal sob o n.º 8844, a fls 11,
Zita Isabel Marques da Silva, portadora do CC n.º 11818573 0ZY5, residente na Rua Cabeça
Alta, n.º 419, em Pedra Branca, Seixo de Gatões, veio solicitar a assunção de responsabilidade,
por parte do Município, com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 153,75
(cento e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos) pelos danos patrimoniais sofridos
no veículo do qual é proprietária, com a matrícula 57-30-UO, ligeiro de passageiros, com a
marca Seat Ibiza, em virtude do mesmo ter embatido num rasgo na via, na EM 579, na
localidade de S. Jorge, no sentido Seixo de Gatões-Gatões, no dia 8 de maio de 2017, pelas
16:20h. O condutor do veículo era o seu marido, o Sr. Rui Rafael de Jesus Marques
2. Invoca em sua defesa os argumentos que a seguir se transcrevem:
Os danos ocorridos (pneumático e jante frontal do lado direito da sua viatura, de
acordo com fatura/recibo que se anexa) resultam do embate num rasgo existente na via em
toda a sua largura, com cerca de 1,10 m de comprimento e cerca de 0,10 m de profundidade
em alguns locais. Indica, ainda, que no local não se encontrava qualquer tipo de sinalização

3.0 requerente fundamenta o valor peticionado, € 153,75 (cento e cinquenta e três
euros e setenta e cinco cêntimos), a título de indemnização segundo a fatura-recibo datada de
2017-05-11, emitida pelo Centro Pneu-Pato, Lda, junta ao processo a fls. 7, cujo seu teor se dá
aqui por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais
4. Quanto ao ocorrido, foi lavrado pela GNR do Posto Territorial de Montemor-o-Velho
o auto de ocorrência n.º 92/2017, que deu entrada na autarquia com o n.º 8069, de 19-05-
2017 e que aqui se anexa. Para além do documento se reportar aos danos ocorridos pelo
identificado veículo, refere-se ainda ao seguinte: "posteriormente contactou-se os serviços da
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, para proceder à reparação do referido rasgo na via
e sinalização do mesmo, uma vez que no local não existia qualquer tipo de sinalização". As
fotografias juntas mostram o referido rasgo na via municipal e os danos no pneumático
5. Relativamente à responsabilidade do Município e segundo a informação técnica
prestada pela Divisão de Ambiente e Obras Municipais, atento o pedido de esclarecimentos
solicitado pela Subunidade Orgânica de Assuntos Jurídicos e Apoio aos Órgãos (a fls. 9), aquela
esclareceu que: 1) "a abertura do rasgo foi a 3 de maio para construção do ramal de água,
ficando no próprio dia devidamente tapado, mas sem sinalização. A colocação de betuminoso
foi a 11 de maio"; 2) "em aditamento à informação dos serviços informo que a conservação
da via é da responsabilidade do município"; 3) "os trabalhos de reparação da via foram
concluídos a 11-05-2017".
Posto isto cumpre informar do:
II – DIREITO
1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas
públicas decorre da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas,
é enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da Constituição da Republica Portuguesa,
e rege-se pelo disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008,
de 17 de Julho, que subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, dos quais interessa
para a situação em apreço a responsabilidade por dano decorrentes do exercício da função
administrativa

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função
administrativa, o n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma legal determina em que termos existe
esta responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas
3. A aludida disposição legal prevê que, para que se verifique tal responsabilidade, é
necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber:
a) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no
exercício de funções públicas ou por causa delas;
b) imputação do ato a titulo de dolo ou mera culpa;b
c) que desse ato tenham resultado prejuízos;c)
d) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano
4. De igual modo dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que "aquele que, com
dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal
destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos
resultantes da violação"
5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do
Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas "ilícitas as ações ou
omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios
constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres
objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente
protegidos"
6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do
artigo 10.º do citado regime legal, determina que a mesma deva ser apreciada pela diligência
e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular
de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor
7. Por último, tal facto, como se viu, deverá ainda caracterizar-se como ilícito, ou seja,
antijurídico ou contrario ao direito.
8. Nestes casos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de
duas modalidades, a saber: ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios
(lesão indireta)
9. Ora, no caso em apreciação, o requerente afirma que o acidente se ficou a dever ac
facto do veículo embater num rasgo existente na via pública decorrente de obras a cargo do
município, não se encontrando o mesmo devidamente sinalizado
10. O requerente ainda adita que tal ocorrência, provocou danos no pneumático da sua
viatura e jante frontal do lado direito da sua viatura
11. Assim, parece-nos ser possível estabelecer o nexo causal entre o acidente e uma
eventual conduta ilícita da Autarquia, uma vez que, na ocasião do sinistro a que se reportam
os autos, a intervenção na via pública, cuja conservação e execução das obras é da
responsabilidade do município, apenas terminaram no dia 11 de maio, ou seja, posteriormente
à ocorrência, sendo apenas nesta data colocado o betuminoso Ainda se evidenciou que a
intervenção não se encontrava devidamente sinalizada
12. Como refere o Acórdão n.º 4808/2006 — Apelação do Tribunal da Relação de Lisboa,
cabe ao lesado, enquanto utente da estrada, demonstrar a violação ilícita e culposa de uma
disposição de proteção, o prejuízo sofrido e a causalidade entre esta e os factos que imputam,
neste caso à Autarquia
13. No caso em apreço, o requerente pediu uma indemnização ao Município, usando
em sua defesa os factos constantes do auto de ocorrência
14. O supra melhor identificado Acórdão refere, também, que não basta ao autor
provar que a Autarquia (no presente caso) "tinha o dever jurídico especial de praticar um ato,
que segura ou muito provavelmente teria impedido a consumação do dano, para que esta
esteja obrigada a indemnizá-lo enquanto lesado
Para que o ato ilícito gere responsabilidade, é necessário que a ré tenha agido com
culpa, ou seja, tenha agido em termos da sua conduta merecer a reprovação e censura do
direito. E a conduta do lesante é reprovável, quando pela sua capacidade e em face das
circunstâncias concretas de situações se concluir que ele podia e devia ter agido de outro
modo."

No caso concreto, alvo da presente informação, verifica-se que efetivamente a situação
da ausência de sinalização adequada à prevenção do dano, até ao terminus da obra, evidencia
que não foram adotados, os cuidados adequados para evitar acidentes que razoavelmente se
podiam exigir aos serviços competentes. De facto, apesar de se encontrar referido pelos
serviços competentes que o rasgo foi tapado no dia 3 de Maio, facto é que o mesmo apenas
foi concluído com betuminoso a 11 de maio, tendo permanecido o rasgo durante todos estes
dias sem qualquer proteção e adequada sinalização, alvo de desgaste diário, pela natural
circulação dos veículos e pelo próprio decorrer do tempo
15. Face ao exposto, parece estarem reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos
legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual do
Município de Montemor-o-Velho.
III – PROPOSTA/CONCLUSÃO
Assim, propõe-se que:
1. O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal despache o presente assunto à reunião
do executivo municipal para deliberação da proposta de deferimento do pedido de
indemnização no valor de € 153,75 (cento e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos),
requerido por Zita Isabel Marques da Silva, por se encontrarem preenchidos os requisitos da
responsabilidade civil extracontratual do Município, no que diz respeito ao acidente ocorrido
na EM 579, na localidade de S. Jorge, no sentido Seixo de Gatões-Gatões, no dia 8 de maio de
2017, com um veiculo de marca Seat Ibiza, de matricula 57-30-UO
2. Mais delibere notificar o interessado em conformidade com a deliberação do
executivo municipal."
A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos serviços, deliberou
oor unanimidade aprovar deferimento do pedido de indemnização no valor de € 153,75 (cento
e cinquenta e três euros e setenta e cinco cêntimos), requerido por Zita Isabel Marques da
Silva, por se encontrarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual
do Município, no que diz respeito ao acidente ocorrido na EM 579, na localidade de S. Jorge,
no sentido Seixo de Gatões-Gatões, no dia 8 de maio de 2017, com um veículo de marca Seat
biza, de matrícula 57-30-UO



Mais deliberou notificar a interessada do teor da presente deliberação,
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
1.2.3. PARQUE DE NEGÓCIOS DE MONTEMOR-O-VELHO
(PNMMV): DISTRATE DO LOTE 2 VENDIDO À EMPRESA J. INÁCIO,
MÁQUINAS AGRÍCOLAS, LDA. E APROVAÇÃO DE MINUTA DA
ESCRITURA DE DISTRATE DO LOTE 2 DO PNMMV
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"A empresa "J. Inácio, Máquinas Agrícolas, Lda.", em 24/02/2016 adquiriu à Câmara
Municipal de Montemor-o-Velho o Lote 2 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, com
o objetivo de aí instalar uma infraestrutura de comerciais e de assistência técnica, bem como
uma área exterior para exposição de máquinas agrícolas, parque de estacionamento para
clientes e refeitório para uso dos colaboradores. Nesta sequência e após elaboração do estudo
geotécnico do projeto verificaram que o Lote 2 não reúne as condições necessárias para a
construção do edifício projetado e licenciado
Perante tal demonstração e expectativas goradas, veio a empresa "J. Inácio, Máquinas
Agrícolas, Lda." apresentar requerimento na tentativa de resolução das debilidades
apresentadas naquele lote. Assim, analisado o processo, a resolução que se nos apresenta por
mais viável por forma a que a empresa não seja prejudicada, considerando o interesse na
instalação de empresas nos parques propriedade deste Município, será resolver o contrato de
aquisição do lote 2 através do distrate da escritura celebrada em 24/02/2016.Para esse efeito,
será necessário no ato do distrate que o Município devolva à empresa "J. Inácio, Máquinas
Agrícolas, Lda.", o montante recebido de 23.520,00€, sendo que os restantes 43.680,00€
corresponde ao incentivo financeiro de 65%. Foi solicitado à Notária, Dr.ª Isilda Barbas que
mediante os elementos apresentados procedesse à elaboração da minuta do distrate que se
anexa
Face ao exposto propõe-se que o executivo municipal delibere:
1. Revogar as deliberações tomadas em 25 de janeiro e 08 de fevereiro de 2016, de
atribuição de incentivos e a de aprovação da minuta da escritura de compra e venda do lote
2 respetivamente:

Fl. 20/59 4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

2. Aprovar o distrate da escritura de venda do lote 2 do PNMMV à empresa "J. Inácio,
Máquinas Agrícolas, Lda.", descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º
3667/20041126 e inscrito na matriz predial n.º 2380, nos termos atrás expostos
3. Aprovar a minuta do distrate, que se anexa"
A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação dos serviços, deliberou
por unanimidade:
Revogar as deliberações tomadas em 25 de janeiro e 08 de fevereiro de 2016, de
atribuição de incentivos e a de aprovação da minuta da escritura de compra e venda do lote
2, respetivamente
Aprovar o distrate da escritura de venda do lote 2 do PNMMV à empresa "J. Inácio,
Máquinas Agrícolas, Lda.", descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º
3667/20041126 e inscrito na matriz predial n.º 2380, nos termos atrás expostos
Aprovar a minuta do distrate, documento se dá aqui como inteiramente reproduzido
e que faz parte integrante desta ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
1.2.4. PARQUE DE NEGÓCIOS DE MONTEMOR-O-VELHO
(PNMMV): ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS E ALIENAÇÃO DO LOTE 4
À EMPRESA J. INÁCIO, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, LDA. E
APROVAÇÃO DE MINUTA DA ESCRITURA PÚBLICA PARA
ALIENAÇÃO DO LOTE 4 DO PNMMV
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
Na sequência da informação n.º 7758/2017 e caso seja deliberado aprovar o distrate
da aquisição do lote 2, e tendo sido apresentada candidatura pela empresa "J. Inácio,
Máquinas Agrícolas, Lda.", com vista à aquisição do lote 4 do Parque de Negócios de
Montemor-o-Velho, e cujos pressupostos se mantem conforme e-mail datado de 2 junho de
2017, foi a mesma remetida à Comissão de Avaliação designada pelo Sr. Presidente da Câmara
através do despacho n.º 25-PR/2016, de 5 de julho, para que se pronunciasse sobre a eventual
atribuição/manutenção de incentivos de natureza financeira a esta empresa

Reunião ordinária de 2017 de junho 22

Aquela Comissão deliberou atribuir/manter o incentivo de 65% sobre o preço da aquisição do lote, conforme relatório cuja cópia se anexa, atendendo a que o lote reúne as condições necessárias para a prossecução do projeto, designadamente as condições para a construção do edifício pretendido, mantendo-se os pressupostos de atribuição dos incentivos fixados ao lote 2, considerando, assim, o mesmo projeto de investimento e as condições constantes na candidatura anteriormente apresentada. -----Assim, em face do Relatório da Comissão para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e com fundamento no Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:---------- 1. Autorizar a venda do lote 4 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho à empresa "J. Inácio, Máquinas Agrícolas, Lda.", prédio registado na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Velho sob o n.º 3669/20041126 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 1866 da União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, com a área 2.800 m2, nas condições gerais previstas nestes documentos, pelo preço de 67.200,00€ com um incentivo financeiro de 65%, mantendo-se assim as condições inicialmente atribuídas ao lote 2, ou seja: -----

Adquirente	Lote(s)	Valor Bruto / € (1)	Incentivos		Valor a Pagar / €
			%	Valor/€ (2)	(3) = 1-2
J. Inácio, Máquinas Agrícolas, Lda	4	67.200,00	65%	43.680,00	23.520,00
Total		67.200,00		43.680,00	23.520,00

gerais previstas nestes documentos, pelo preço de 67.200,00€ com um incentivo financeiro
de 65%, mantendo-se assim as condições inicialmente atribuídas ao lote 2
Aprovar a minuta da escritura pública de Compra e Venda do lote 4 do PNMMV,
documento se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
1.3. SUB. ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (SRH)
1.4. SUB. ORGÂNICA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)
1.5. SUB. ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)
1.5.1. ISENÇÃO DE TAXAS - FESTAS EM HONRA DE SANTO
ANTÓNIO/2017 – MEÃS DO CAMPO – RATIFICAÇÃO
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"A Fábrica da Igreja Paroquial de Meãs do Campo, contribuinte n.º 501545573, com
sede Rua Padre Eurico, Freguesia de Meãs do Campo, vem solicitar isenção de taxas, no valor
de 10.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe,
que se realizaram do dia 17 ao dia 18 de junho de 2017
Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo
27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor
opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas
taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público
para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos
populares) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu
Neste termos, considerando o teor da proposta de 14 de novembro de 2016 do órgão
executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de novembro
de 2016, que concedeu para efeitos do disposto no n.º 2, do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3
de setembro, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão
ou redução de taxas até ao limite de 250,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se
legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara
Municipal, para conceder a isenção requerida



Porém, atendendo ao carácter de urgência e excecional da situação, uma vez que
referido evento tem início no dia 17 de junho de 2017 e a reunião do executivo ser apenas no
dia 22 de junho do corrente ano, propõe-se:
Que o Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 10.00€, à
Fábrica da Igreja Paroquial de Meãs do Campo, para a realização das referidas festas, com os
fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas;
Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara
Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro,
na primeira reunião realizada após a sua prática;
Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à
Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em
reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro de 2016"
A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação dos serviços, deliberou
por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara
Mais deliberou dar conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar
à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado
em reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro de 2016 e da autorização genérica
concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 29 de novembro de
2016
1.5.2. ISENÇÃO DE TAXAS – MARCHAS DE S. JOÃO –
ARRAIAL/2017 – SANTO VARÃO
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"A Comissão de Festas Nossa Sr.º do Amparo, contribuinte n.º 501992642, com sede
na Rua da Igreja, n.º 26, freguesia de Santo Varão, vem solicitar isenção de taxas, no valor de
10.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que
se realizam do dia 24 e 25 de junho de 2017
Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo
27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor
opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas



taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público
para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos
populares) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu
Neste termos, considerando o teor da proposta de 14 de novembro de 2016 do órgão
executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 29 de novembro
de 2016, que concedeu para efeitos do disposto no n.º 2, do art.º 16.º da Lei n.º 73/2013 de 3
de setembro, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão
ou redução de taxas até ao limite de 250,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se
legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara
Municipal, para conceder a isenção requerida
Nestes termos, propõe-se:
- Que seja aprovado pelo executivo municipal o pedido de isenção de taxas, no valor de 10.00€,
Comissão de Festas Nossa Sr.ª do Amparo, para a realização da referida festa, com os
fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas;
- Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à
Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em
reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro de 2016 e da autorização genérica concedida
pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 29 de novembro de 2016"
A Câmara tomou conhecimento e de acordo com a informação dos serviços, deliberou
por unanimidade aprovar o pedido de isenção de taxas, no valor de 10.00€ à Comissão de
Festas Nossa Sr.ª do Amparo para a realização das referidas festas, com os fundamentos
expostos na referida informação e de acordo com o teor das deliberações mencionadas
Mais deliberou dar conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar
à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado
em reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro de 2016 e da autorização genérica
concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 29 de novembro de 2016
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.
1.6. UNIDADE ORGÂNICA DE FINANÇAS E PATRIMÓNIO (UFP)
1.6.1 SUB. ORGÂNICA DE CONTABILIDADE (SC)



	6.1.1. 2ª REVISÃO AO ORÇAMENTO 2017 E GRANDES OPÇÕES
	O PLANO 2017-2020 çamento 2017 e Grandes Opções do Plano 2017-2020,
	amente reproduzido e que faz parte integrante desta
	e deliberou por maioria, por concordar com a 2.ª
	Opções do Plano 2017-2020, documento que se dá
	que faz parte integrante desta ata, aprovar submeter
	ssembleia Municipal
	foram os seguintes:
	A Favor
	Contra
	A Favor
	a A Favor
	A Favor
	la Rocha Contra
	Contra
	minuta para surtir efeitos imediatos
	1.2. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA
	RTIGO 77.º DA LEI 73/2013 DE 03 DE SETEMBRO
	Serviços que a seguir se transcreve:
"Serve a presente para informar	que o Município de Montemor-o-Velho celebrou
	07/2014 com inicio em 01/08/2014 pelo período de
3 anos com a empresa Marques de Almeio	da, J. Nunes, V. Simões & Associados – Sociedade de
	em o seu términus em 31/07/2017
	oosto no artigo 77º da Lei n.º 73/2013, de 03 de
	ovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e
	amente o n.º 1 "O auditor externo, responsável pela
	or deliberação do óraão deliberativo, sob proposta



do órgão executivo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de
contas." Propõe-se que para a aquisição de serviços de auditoria externa seja convidada a
empresa Marques de Almeida, J. Nunes, V. Simões & Associados – Sociedade de Revisores
Oficiais de Contas, S.A., para prestar serviços de auditoria externa ao Município por três anos
correspondente à certificação legal de contas dos exercícios económicos de 2017, 2018 e 2019.
A escolha da presente entidade tem como fundamento:
1. Conhecimento da entidade, dado já ter procedido à certificação legal das contas
individuais e consolidadas do Município de Montemor-o-Velho nos exercícios económicos de
2014 a 2016
2. A aprovação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações
Públicas (SNC-AP) pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, revogando o POPC e os
planos sectoriais, com efeitos a 01-01-2017, prorrogada a sua adoção, com a publicação do
Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro por um ano, sendo assim aplicável a partir de 1
de janeiro de 2018, com o impacto que o mesmo terá em algumas áreas da contabilidade
financeira, nomeadamente, em áreas com maior expressão no balanço e em áreas inexistentes
no anterior normativo.
Face a tudo o exposto, propõe-se que seja remetido à próxima reunião do executivo
municipal para aprovação da proposta dos serviços e posterior remessa ao órgão deliberativo
para que este órgão nomeie como auditor externo do Município de Montemor-o-Velho por um
período de três anos com início a 1 de agosto de 2017 a empresa Marques de Almeida, J.
Nunes, V. Simões & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A."
A Câmara tomou conhecimento e, por concordar com a informação dos Serviços
deliberou por maioria aprovar remeter o presente assunto à Assembleia Municipal para que
a mesma aprove a nomeação como auditor externo do Município de Montemor-o-Velho por
um período de três anos com início a 1 de agosto de 2017 da empresa Marques de Almeida,
J. Nunes, V. Simões & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A
Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:
Emílio Augusto Ferreira Torrão A Favor A Favor
Ahel da Silva de Oliveira Girão A Favor A Favor



José Jacírio Teixeira Veríssim	10	A Favor
Alexandra Margarida Góis Fe	erreira	A Favor
Paula Elisabete Pires Costa R	lama	A Favor
Aurélio Manuel Mendes Sov	eral da Rocha	A Favor
Jorge Luís Forte Camarneiro		Abstenção
Esta deliberação foi aprovad	a em minuta para sur	tir efeitos imediatos
1.6.2 SUB. ORGÂNICA DE TESO		
	1.6.2.1. RESUMO DIÁRI	O DA TESOURARIA
Foi presente o Resumo Diári	io de Tesouraria, relat	ivo ao dia 16 de junho do corrente
ano, acusando um saldo para o dia	seguinte, em Operaçã	ŏes Orçamentais, de 4.259.701,16€
(quatro milhões, duzentos e cinquen	ta e nove mil setecent	os e um euros e dezasseis cêntimos)
e em Operações de Tesouraria de 1	15.419,81€ (cento e q	uinze mil quatrocentos e dezanove
euros e oitenta e um cêntimos)		
A Câmara tomou conhecime	nto	
1.6.3 SUB. ORGÂNICA DEPATRI	MÓNIO E CONTRATAÇÃ	ÁO PÚBLICA (SPCP)
	1.6.3.1. LISTAGEM DE C	ONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS,
	AO ABRIGO DO N.º 4 E	DO N.º 12 DO ARTIGO 49.º DA LEI N.º
9-14-1		EMBRO - ORÇAMENTO DO ESTADO PARA

Foi presente a listagem de co		
n.º 12 do artigo 49.º da Lei n.º 42/20	16, de 28 de dezembro) – Orçamento de Estado para 2017,
documento que se dá aqui como inte	eiramente e que faz p	arte integrante desta ata
A Câmara tomou conhecimer	nto	
2. DIVISÃO DE DESENVOLVIN	MENTO SOCIAL (DDS)	
2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE C	JLTURA E TURISMO (UC	T)
	2.1.1.APOIO MUNICIPAI	L A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS,
	RECREATIVAS E INSTITU	IÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE
	SOCIAL – PROGRAMA D	E APOIO À ATIVIDADE REGULAR 2017
***************************************		TAS DE CONTRATOS-PROGRAMA
Foi presente uma informação	o dos Serviços que a se	eguir se transcreve:



Reunião ordinária de 2017 de junho 22

"Em cumprimento da deliberação de câmara de 15 de maio de 2017, foram notificados
os candidatos em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos
termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo relativamente
aos montantes financeiros propostos. Simultaneamente deu-se início à negociação da
contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º
e a transferência faseada do apoio financeiro do apoio financeiro atribuído nos termos do
artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes superiores a 500€. No que diz respeito
aos montantes iguais ou inferiores a 500€ estes serão transferidos numa tranche única
O prazo para exercício de audiência prévia terminou a 12 de junho de 2017.
Foram repetidas via email as notificações por carta registada com aviso de receção
devolvidas, em conformidade com a alínea c), do número 1, do artigo 112.º do CPA.
Relativamente a estas notificações, todos os candidatos responderam via email a concordarem
com as propostas de apoio financeiro e de minuta de contrato-programa a celebrar.
Desta forma, propomos as seguintes minutas de contrato-programa a celebrar com
associações/ instituições sendo:
1. Contrato-Programa A (em anexo):
A proposta de contrato-programa A destina-se às associações com apoio financeiro de
500 € e não vinculadas à Carteira Municipal de Espetáculos, que se seguem:
Associação
Grupo Motard da Gândara
Associação Cultural Desportiva e Social de Ereira
Associação Cultural Recreativa Educativa e Desportiva do Amieiro
Centro de Assistência e Cultura do Tojeiro
Centro Cultural Recreativo e Desportivo de Liceia
Associação dos Amigos do Casal Minhoto e dos Casais Velhos
Liga dos Amigos de Santo Varão

2. Contrato-Programa B (em anexo):

A proposta de contrato-programa B destina-se às associações com apoio financeiro de 500 € e vinculadas à Carteira Municipal de Espetáculos, que se seguem:

Associação	
Associação Cultural e Recreativa Alegria do Zambujeiro	
Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Bebedouro	
Centro Social e Cultural de Bunhosa	



Reunião ordinária de 2017 de junho 22

Centro de Recreio Popular de Formoseina
3. Contrato-Programa C (em anexo):
A proposta de contrato-programa C destina-se às associações com apoio financeiro maior a
500 € e não vinculadas à Carteira Municipal de Espetáculos, que se seguem:
Associação
Grupo Recreativo Revelense
Azul Rolante Clube de Automóveis Antigos
Cooperativa Agrícola do Bebedouro, CRL
Centro Social e Paroquial da Carapinheira
Associação de Dadores de Sangue e Apoio Social do Baixo Mondego
Associação Fernão Mendes Pinto
Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho
Casa do Povo de Arazede
Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa
Centro Cultural Recreativo e Desportivo do Moinho da Mata
4. Contrato-Programa D (em anexo):
A proposta de contrato-programa D destina-se às associações com apoio financeiro maior a 500 € e vinculadas à Carteira Municipal de Espetáculos, que se seguem:
Associação
Associação Cultural Desportiva Recreativa e Social de Quinhendros
Clube União Musical Recreativo Gatoense
Academia Musical Arazedense
Associação Cultural e Recreativa da Carapinheira
Filarmónica de Instrução e Recreio de Abrunheira
Associação Filarmónica União Verridense
Centro Beira Mondego – Santo Varão
Rancho Folclórico e Regional do Seixo
Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira Rancho Folclórico da Carapinheira
Cooperativa Teatro dos Castelos, CRL
Associação Filarmónica 25 de Setembro Grupo Folclórico da Ereira
Casa do Povo de Abrunheira
Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho
Liga dos Amigos dos Campos do Mondego
Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere o seguinte:
maio de 2017 como definitivos em virtude de não ter havido qualquer alegação/ reclamação

em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; ----

4

Aprovação das minutas dos contratos-programa a celebrar que foram resultado da
negociação tida com as associações/ instituições"
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade considerar os apoios financeiros apresentados na deliberação de
câmara de 15 de maio de 2017 como definitivos em virtude de não ter havido qualquer
alegação/ reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e
seguintes do CPA
Mais deliberou por unanimidade aprovar as minutas dos contratos-programa a
celebrar que foram resultado da negociação tida com as associações/instituições, documentos
que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.
2.1.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº
75/2013, DE 12 DE SETEMBRO - PEDIDO DE CEDÊNCIA DE
TRANSPORTE PELO CENTRO SOCIAL DE CARAPINHEIRA
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
autocarro desta Autarquia para o dia 14 de junho do corrente ano, a fim de transportar os
seus utentes à Casa do Povo de Abrunheira (Convívio da Festa da Cereja). Não tendo este
Centro condições para transportar os seus utentes e estando o mini-autocarro disponível, sou
de opinião que o mesmo possa ser cedido. A sua cedência traz custos para a Câmara
Municipal com o pagamento de horas extraordinárias ao motorista António Augusto, bem
como com as despesas inerentes à viatura. Assim, esta deslocação (ida/volta) é de cerca de
36Km e terá um custo estimado em cerca de 10.00€ (combustível). Por outro lado, a viatura
encontra-se disponível, pelo que se propõe a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº. 33º.,
da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. Como forma de prestar apoio dentro dos timings
ndicados pela Entidade/Organismo acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado
pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do nº. 3,
do artº.35, da Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro"

47

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

A Câmara tomou conhecime	nto e, por concordar com o teor da informação dos
serviços, deliberou por unanimidade	ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara, ao
abrigo do nº. 3, do artº.35, da Lei nº.	75/2013 de 12 de setembro
2.2. UNIDADE ORGÂNICA DE ED	UCAÇÃO, JUVENTUDE, ACÃO SOCIAL E SAÚDE (UEJASS)
	2.2.1. TRANSPORTES ESCOLARES – ANO LETIVO 2017/2018
Foi presente uma informa	ção dos serviços, documento que se dá aqui como
inteiramente reproduzido e que faz p	arte integrante desta ata
A Câmara tomou conhecime	nto e, por concordar com o teor da informação dos
serviços, deliberou por unanimidade	aprovar a despesa e o presente procedimento
Deliberou ainda aprovar a pro	orrogação do Acordo de Colaboração celebrado no ano
letivo 2015/2016 com o Centro Huma	nitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa
e, que seja mantida a parceria já exist	ente
Mais deliberou, face à pluri	anualidade dos encargos refletidos na proposta dos
Serviços, aprovar remeter o assunto à	Assembleia Municipal para autorização da assunção de
tais compromissos, nos termos da alí	nea c) do artigo 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na
sua atual redação	
Esta deliberação foi aprovada	em minuta para surtir efeitos imediatos
:=====================================	2.2.2.FORNECIMENTO E ACOMPANHAMENTO DE REFEIÇÕES
	ESCOLARES OS ALUNOS DOS JI'S E EB1'S DA REDE PÚBLICA DO
	MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E DINAMIZAÇÃO DE
	ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA DOS ALUNOS
	DOS JI'S, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE EXPANSÃO E
	DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E PROGRAMA
	DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES
	ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CEB - ANO LETIVO 2017/2018
Foi presente uma informação	ão dos serviços, documento que se dá aqui como
inteiramente reproduzido e que faz p	arte integrante desta ata
A Câmara tomou conhecime	nto e, por concordar com o teor da informação dos
Serviços deliberou por unanimidade	e aprovar a renovação dos Acordos de Colaboração
colohrados no ano lotivo 2014/2015	e atualizados nor Aditamento no ano letivo 2016/2017



com as IPSS's, Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho e Junta de Freguesia de
Arazede
Deliberou ainda aprovar a minuta do Aditamento ao Acordo de Colaboração a
estabelecer com o Centro Social e Paroquial da Carapinheira, documento que se dá aqui como
inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata
Mais deliberou, face à plurianualidade dos encargos refletidos na proposta dos
Serviços, aprovar remeter o assunto à Assembleia Municipal para autorização da assunção de
tais compromissos, nos termos da alínea c) do artigo 6º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na
sua atual redação
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
2.2.3. REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
"A 06/06/2017 o munícipe apresentou pedido para apoio do pagamento das "
despesas com a medicação e com o transporte para o Centro Hospitalar dos Covões".
Decorrente da análise técnica, foram identificados outros problemas, cujas respostas sociais
foram articuladas com outras entidades locais
Assim, e pelo Regulamento Municipal de Emergência Social, propõe-se o apoio para o
transporte dos tratamentos, que, pelo diagnóstico de Enfisema com insistência respiratória e
necessidade de oxigenioterapia 24/dia, foi prescrito ao munícipe tratamentos de Reabilitação
Respiratórias, no Hospital dos Covões 2 vezes por semana, com duração prevista de 15
semanas. A viagem para Coimbra, através da empresa "Moisés Correia de Oliveira, Lda" custa
3.65€ e, a ligação para o Hospital é pelos SMTUC, de 1,60€, cada viagem, sendo de ida e volta
no total 10,50€, pelo que o valor semanal é de 21€
Assim, propõe-se que a Câmara Municipal aprove os encargos com o transporte de
Paul Garthe durante 13 semanas, nos termos da al. d), art. 8º, do Regulamento Municipal de
Emergência Social, no valor total de 273€ e, tendo em conta que se trata de um indivíduo
isolado, o valor do apoio tem enquadramento no n.º 1, art. 18º do Regulamento, pois não
excede metade de uma remuneração mínima nacional



Propõe-se ainda que quando terminarem os tratamentos, os comprovativos do
pagamento do transporte sejam entregues nesta Câmara Municipal
No que respeita à realização do Trabalho Social a que se refere o n.º 3, do art. 5º do
Regulamento Municipal de Emergência Social, propõe-se que se prescinda do mesmo, dada a
debilidade do munícipe e, apesar das suas condicionantes, este mantem uma postura de
procura ativa de emprego."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprovar os encargos com o transporte de Paul Garthe durante 13
semanas, nos termos da al. d), art. 8º, do Regulamento Municipal de Emergência Social, no
valor total de 273€
Mais deliberou que, no que respeita à realização do Trabalho Social a que se refere o
n.º 3, do art. 5º do Regulamento Municipal de Emergência Social, prescindir do mesmo, dada
a debilidade do munícipe e, apesar das suas condicionantes, este mantem uma postura de
procura ativa de emprego
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.
2.2.4.REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA SOCIAL
PROPOSTA DE APOIO A LUISA MARIA MOTA DE JESUS
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
acompanhamento da família. Tendo em conta o teor do relatório social e orientação do médico
de medicina do trabalho desta Câmara Municipal, Dr. Salvador Massano, é inequívoco que
urge ajudar a colega, Luísa Maria de Jesus Mota. Todavia, o único instrumento de que
dispomos é o Regulamento Municipal de Emergência Social e, apesar de não se aplicar a
perspetiva económica, estamos, claramente, perante um caso de vulnerabilidade social
Assim, e caso seja aceite superiormente, propõe-se que a Câmara Municipal aprove os
encargos com as consultas da especialidade em local onde haja acordo com o sistema de saúde
dos funcionários públicos (ADSE) no valor de 3,99€, estimando, para já, 6 consultas, no valor
total 23,94€, enquadrando na al. d), art. 8º, do Regulamento Municipal de Emergência Social.
Propõe-se ainda que a signatária acompanhe a funcionária e providencie, igualmente,

o transporte em viatura dos serviços. Caso o apoio seja aceite, propõe-se que seja feito ponto
de situação, findo as consultas estimadas e se faça nova análise do caso
À consideração superior,"
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade aprove os encargos com as consultas da especialidade em local
onde haja acordo com o sistema de saúde dos funcionários públicos (ADSE) no valor de 3,99€,
estimando, para já, 6 consultas, no valor total 23,94€, enquadrando na al. d), art. 8º, do
Regulamento Municipal de Emergência Social
Mais deliberou por unanimidade que a signatária acompanhe a funcionária e
providencie, igualmente, o transporte em viatura dos serviços e que findo as consultas
estimadas se faça nova análise do caso
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos
SOCIAL DA INICIATIVA PORTUGAL INOVAÇÃO SOCIAL —
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE INVESTIMENTO SOCIAL NA
INICIATIVA DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO SOCIAL
"FAZERES E SABORES DE ALDEIA" DA ASSOCIAÇÃO FERNÃO
MENDES PINTO – RATIFICAÇÃO
Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:
Programa para o Investimento Social, cuja finalidade é promover o empreendedorismo e a
inovação social, como forma de gerar novas soluções, numa lógica complementar às respostas
tradicionais para a resolução de importantes problemas sociais
Assim, a Associação Fernão Mendes Pinto pretende apresentar candidatura como
Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES) o projeto já implementado âmbito da
Saúde Mental "Sabores de Aldeia", na área da reabilitação psicossocial assente nos saberes
tradicionais - (Prémio de Inovação Social, EDP Solidária 2015) e com a Equipa Móvel de Saúde
Mental (projeto Mais na Comunidade, parceria entre a instituição e a Unidade de Cuidados na
Comunidade de Montemor-o-Velho - ACES Baixo Mondego)
A IIES prentende a criação de condições para a disponibilização de um serviço de



proximidade vocacionado para o desenvolvimento de atividades na área da reabilitaçã
psicossocial e na vertente social e ocupacional, assente nos saberes e fazeres tradicionais
promotoras de competências e capacitação da pessoa com doença mental, com vista à su
integração social
A instituição define um Plano ocupacional, implementado através de:
• Atividades Básicas de Vida Diária,
• Atividades Instrumentais de Vida Diária,
• Atividades Ocupacionais: Atelier da Broa de Milho, Atelier do empalhamento de
garrafões, Atelier de doçaria regional – pinha de Montemor, entre outros
O Publico Alvo são as pessoas com patologia mental diagnosticada e com fatores de
risco associados, nomeadamente, consumo de substâncias psicoativas, deficitária vinculação
social, vítimas de violência doméstica, sem retaguarda familiar e/ou deficitária; baixa
escolaridade e sem qualificação profissional, percurso profissional inexistente ou precário, com
incapacidade de satisfazer as necessidades básicas por seu próprio meio
Pretende-se reduzir o isolamento, os conflitos (nomeadamente a violência domestica),
o estigma social face à demência, melhorar o bem-estar das famílias e reduzir os custos com
cuidados de saúde, pela aposta na prevenção
Da experiência de intervenção na saúde mental destaca-se:
(1) Em 2015, o estudo "Envolver - as vivências da família", com o objetivo de identificar
as principais ações a desenvolver passíveis de contribuir para o desenho de um modelo de
intervenção de base comunitária no concelho, e de um projeto de promoção da literacia em
saúde mental, combate ao estigma e ao preconceito associado a doença mental, e
sensibilização para a valorização de hábitos de vida saudáveis (projeto "Envolver+).
(2) Em Janeiro de 2016, lançou-se o Projeto "+Na Comunidade" — Equipa móvel de
Saúde Mental Concelho de Montemor-o-Velho", resultante da parceria estabelecida entre a
AFMP e o ACES do Baixo Mondego, nomeadamente a Unidade de Cuidados na Comunidade de
Montemor-o-Velho. Trata-se de uma resposta integrada de base comunitária no concelho,
assente no apoio à pessoa com problemas de saúde mental e aos seus familiares/cuidadores
informais. Ainda em 2016 foi feita uma sistematização da intervenção num "Guia Técnico de

y-

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Recursos",
(3) Em julho de 2016, o Projeto "Sabores da Aldeia", viu atribuído um Prémio de
Inovação Social, no âmbito do Programa EDP Solidária 2015. O projeto permitiu a recuperação
e a readaptação de um espaço físico, para o funcionamento de um atelier tradicional de
confeção artesanal da broa de milho, direcionado para as pessoas com incapacidade por
doença mental, que se encontram estabilizadas clinicamente, proporcionando-lhes
simultaneamente atividades de cariz ocupacional, socialização e de reabilitação psicossocial,
de forma a garantir a autonomia funcional e a reintegração social, contribuindo para a
melhoria da qualidade de vida do/a doente e suas famílias/cuidadores
O espaço da quinta de Gatões é um suporte essencial para assegurar e desenvolver o
serviço de proximidade
Desta forma, e considerando que:
•na Sub Região do Baixo Mondego, o processo de desinstitucionalização na área da
saúde mental, tal como estava previsto no Plano Nacional de Saúde Mental, foi efetuado
através do encerramento dos serviços do Hospital do Lorvão-Coimbra e do Centro Psiquiátrico
e de Recuperação de Arnes, concelho de Soure, sem que fosse acompanhado por uma
reorganização dos serviços e respostas de continuidade de base comunitária, deixando um
número elevado de utentes destes serviços, residentes nos concelhos de Montemor-o-Velho,
Soure e Figueira da Foz e Cantanhede, desprovidos de qualquer forma de intervenção na área
da reabilitação ocupacional e psicossocial;
•nestes concelhos não existem respostas sociais de reabilitação vocacionadas para a
problemática da pessoa com doença mental, existindo apenas nos concelhos de Coimbra e
Miranda do Corvo, com uma taxa de ocupação de 100%, o que demonstra por si só limitação
neste tipo de oferta;
• as características marcadamente rurais do concelho de Montemor-o-Velho, onde a
maioria das localidades se encontra muito distanciada da sede do concelho, e da sede de
distrito, com uma insuficiente rede de cobertura de transportes, o que dificulta a mobilidade
da população, aliado aos problemas de pobreza, de isolamento e de exclusão social,
destacando-se a vulnerabilidade das pessoas com perturbação mental, cerceados dos seus

direitos e liberdades fundamentais;
• o custo elevado da deslocação à sede do distrito de Coimbra, pela inexistência de
uma rede pública de transportes;
e atendendo que esta Câmara Municipal tem inscrito projeto nas Grandes Opções do
Plano com designação "Programa do Investidor Social", para o ano em curso
propõe-se que seja emitida a Manifestação de Interesse de Investimento Social da
Inovação e Empreendedorismo Social, para efeitos de instrução de candidatura
Caso a candidatura venha a ser aprovada, serão fixados os termos e as condições em
que a mesma será executada
Dado que a presente candidatura terá que ser submetida pela Associação Fernão
Mendes Pinto até dia 19 de junho de 2017, não sendo possível que a Câmara Municipal se
pronuncie em tempo útil relativamente à Manifestação de Interesse (que se anexa), propõe-
se que o Sr. Presidente da Câmara Municipal a outorgue e que a mesma seja remetida a
reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato administrativo, praticado pelo Sr.
Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 3, art. 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de
setembro."
A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade ratificar o ato do Senhor Presidente da Câmara, de aprovar a
emissão de Manifestação de Interesse de Investimento Social da Inovação e
Empreendedorismo Social, para efeitos de instrução de candidatura, documento que se dá
aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata
Caso a candidatura venha a ser aprovada, serão fixados os termos e as condições em
que a mesma será executada
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.
2.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO (UD)
3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)
3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE PLANEAMENTO, PROJETOS E SIG (UPPS)
3.2. SUB. ORGÂNICA DE GESTÃO URBANISTICA (SGU)
3.2.1 INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS

EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO
DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELOS DESPACHOS N.ºS
DA CÂMARA MUNICIPAL
Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidad
com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelos Despachos nºs. 48/201
e 49/2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeament
e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 05 a 16 de junho de 2017
documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante dest
ata
A Câmara tomou conhecimento
3.2.2.PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO
APRESENTADO POR BONITOS, LDA PARA O LUGAR DE RUA DR.
JOÃO CARLOS NORONHA – SANTO-VARÃO – PROCESSO N.º
06/2017/59 PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AO
RECONHECIMENTO DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO
MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE APOIO À
EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA
Relativamente ao processo mencionado em epígrafe, foi presente uma informação do
serviços do seguinte teor:
"Pretende a requerente que a Câmara Municipal delibere propor à Assemblei
Municipal a emissão de certidão fundamentada de Reconhecimento de Interesse Públic
Municipal na regularização das instalações de apoio à atividade agrícola que possui no loca
acima mencionado
Trata-se de edificações existentes há alguns anos e sem licenciamento municipal na
quais foram iniciadas posteriormente obras de ampliação que foram, oportunamente, objet
de embargo por parte da Câmara Municipal
O pedido de licenciamento das obras foi indeferido por incompatibilidade com o
disposições aplicáveis do Plano Diretor Municipal em vigor, nomeadamente po
incompatibilidade dos usos, dado estarmos perante solo urbano

Reunião ordinária de 2017 de junho 22

O pedido tem enquadramento no disposto no artigo 3º da Lei 21/2016 de 19 de julho,
dado estarmos perante edificações existentes destinadas a apoio à atividade agrícola e
pretensa ampliação
O pedido apresenta-se adequadamente instruído de acordo com o estabelecido no
Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas - RERAE — Decreto-Lei
165/2014 de 5 de novembro e sequentes alterações e Portaria n.º 68/2015 de 9 de março
Tendo em consideração toda a fundamentação apresentada pela requerente
constante da memória descritiva e justificativa de que salientamos:
das explorações
agrícola,
Propõe-se o agendamento do processo á reunião do Executivo Municipal, propondo-se
que delibere:
atividade agrícola
reconhecimento de interesse público municipal. "
A Câmara tomou conhecimento e concordando com as informações prestadas,
deliberou por unanimidade, reconhecer o interesse público municipal da regularização das
nstalações de apoio à atividade agrícola e remeter o processo à Assembleia Municipal com
proposta de deliberação nos mesmos termos
3.2.3.PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO
APRESENTADO POR EDMÉA TERESA REIS DA SILVA, PARA O
LUGAR DE VALCANOSA – MEÃS – PROCESSO N.º 06/2017/61

4



PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AO RECONHECIMENTO DO
RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA
REGULARIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE EXPLORAÇÃO
AGROPECUÁRIA
Relativamente ao processo mencionado em epígrafe, foi presente uma informação do
serviços do seguinte teor:
"Sob o requerimento nº 9654/2017, a requerente vem, invocando o artigo 1.º do DL n.º
165/2014 de 5 de novembro, na redação conferida pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho
solicitar a emissão de certidão de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse
público municipal na "regularização da atividade pecuária", a emitir pela assembleia
municipal, sob proposta da câmara municipal
Tal certidão destina-se a instruir o pedido de regularização da atividade na Direção
Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), sendo um dos elementos obrigatórios nos
termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do citado regime, na parte respeitante à
desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial vinculativos,
servidão administrativa ou restrição de utilidade pública
Foram apresentadas cópias do título de registo de exploração pecuária n.º 238/2017
(classe 3 – novo) em nome da requerente e do título de registo de exploração pecuária n.º
6363/2011 (classe 3 – regularização) em nome do anterior explorador (Isidro Gomes da Silva).
De referir que em 9 de fevereiro de 2017 foi emitido o 2º aditamento ao título de exploração
n.º 6363/2011, tendo sido averbado o explorador para a atual requerente. Assim, dos
elementos apresentados conclui-se que a exploração pecuária se classifica como classe 3 nos
termos do artigo 3.º do Dec-Lei nº 81/2013 de 14 de julho (NREAP) com Declaração de
Retificação nº 31/2013 de 24 de Julho
De acordo com a delimitação do terreno apresentada (plantas do PDM à escala
1:1000), sem prejuízo de análise técnica em fase posterior e de futura apresentação de planta
de implantação desenhada sobre levantamento topográfico em formato dwg e dwf,
georeferenciada de acordo com o sistema de coordenadas ETRS89/PT-TM06, desde já se
informa que:



Nos termos da $1^{\underline{a}}$ revisão do PDM, insere-se em Espaço Residencial Urbanizado Tipo III,
devendo a proposta observar o disposto no regulamento do citado plano
Relativamente à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão
territorial vinculativos, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, verificou-se
que não é cumprido o disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 59.º do regulamento da 1º revisão
do PDM
Quanto à compatibilidade do uso com a classe de espaço onde se insere a pecuária
(Espaço Residencial Urbanizado Tipo III), de acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 53.º do
Regulamento do PDM é interdita a instalação de novas instalações pecuárias em solo urbano,
exceto as instalações pecuárias da classe 2 e 3 em áreas residenciais tipo II e III, que à data de
entrada em vigor deste regulamento, possuam título de exploração válido (ainda que
provisório) emitido pela DRAPC
A exploração pecuária deverá cumprir o disposto no n.º 7 do artigo 53.º (correta
integração paisagística e criação de sistemas de tratamento gestão de resíduos e efluentes
adequados) do regulamento do PDM e o previsto no artigo 59.º do citado regulamento (regime
de edificabilidade)
Quanto aos fatores económicos e sociais foi indicado no processo o seguinte:
A atividade é do tipo familiar e tem aproximadamente 20 anos;
A atividade garante no mínimo 2 postos de trabalho, periodicamente emprega
temporariamente outros trabalhadores que colaboram em tarefas de colheitas e sementeiras.
A não regularização da atividade implicará o seu encerramento com todas as
consequências daí inerentes, quer a nível da economia nacional, quer a nível das fontes de
rendimento dos trabalhadores e respetivos impactes familiares
A exploração é dotada de ótimos acessos atendendo a que se encontra próxima da Ex
EN-111 e da auto-estrada A14
Trata-se de uma exploração que sofreu alteração de titular e do tipo de produção
recentemente pelo que apenas é conhecida a faturação no ano de 2016 (56.309,17 €)
Em face do exposto, propõe-se remeter o processo à reunião do Executivo Municipal
para ser tomada deliberação fundamentada sobre o eventual reconhecimento do interesse

Reunião ordinária de 2017 de junho 22

público municipal na regularização da exploração pecuária e envio à Assembleia Municipal,
com proposta de deliberação nos mesmos termos"
A Câmara, tomou conhecimento e concordando com a informação prestada, deliberou
por unanimidade reconhecer o interesse público municipal na regularização da exploração
pecuária em causa e remeter o processo à Assembleia Municipal com proposta de deliberação
nos mesmos termos
3.2.4.PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO
APRESENTADO POR HORÁCIO PERALTA, UNIPESSOAL LDA, PARA
O LUGAR DE CASAIS VELHOS – PEREIRA – PROCESSO N.º
RECONHECIMENTO DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO
MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
INDUSTRIAL
Relativamente ao processo mencionado em epígrafe, foi presente uma informação dos
serviços com o seguinte teor:
"Através do requerimento n.º 9523/2017, de 14 de junho, vem o requerente apresentar
novos elementos invocando que o "estabelecimento" possui enquadramento no artigo 1.º
(prorrogação de prazo) do DL n.º 165/2014 de 5 de novembro, na redação conferida pela Lei
n.º 21/2016, de 19 de julho, solicitando, assim, a emissão de certidão de deliberação
fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da
atividade, a emitir pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.
Tal certidão destina-se a instruir o pedido de regularização da atividade, sendo um dos
elementos obrigatórios nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do citado regime, na
parte respeitante à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial
vinculativos, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública
O requerente indica, invocando o artigo anteriormente referido, que exerce a atividade
de "serralharia industrial e civil e metalomecânica (CAE 25620-R3 "atividades de mecânica
geral")".
De acordo com os elementos juntos ao pedido (incluindo peças desenhadas), sem
prejuízo de análise técnica em fase posterior e de futura apresentação de planta de

7

9

impiantação desennada sobre levantamento topográfico em formato awg e awf,
georeferenciada de acordo com o sistema de coordenadas ETRS89/PT-TM06, desde já se
informa que:
Na delimitação apresentada é indicado que o terreno em causa tem a área de 2263
m2, e nos termos da 1º revisão do PDM, insere-se em Solo Rural (Aglomerado Rural e Espaço
de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal) e zona de prevenção de potencial arqueológico, devendo
a proposta observar o disposto no regulamento do citado plano
No Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI) o terreno insere-
se em área social e em espaço agrícola, devendo ser observado o disposto no regulamento do
citado plano
Relativamente à desconformidade da localização com os instrumentos de gestão
territorial vinculativos, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, foi indicado o
seguinte:
Incompatibilidade de usos na mesma parcela (habitação e indústria), não sendo
compatível com a habitação face ao previsto nos artigos 37.º a 39.º do regulamento da 1º
revisão do PDM;
regulamento da 1ª revisão do PDM
Quanto aos fatores económicos e sociais foi indicado no processo o seguinte:
Desenvolve a atividade nas instalações há mais de 2 anos, estando atualmente na
situação de atividade
Atualmente a requerente garante 1 posto de trabalho direto, designadamente o
próprio
Nos próximos anos prevê que possam vir a ser criados mais postos de trabalho,
gerando emprego direto e indireto, atendendo a que tem realizado investimento contínuo em
maquinaria e tecnologia
Em caso de desativação do estabelecimento, os custos ascendem a cerca de 200.000€,
sendo que o posto de trabalho permanente será desativado, com as nefastas consequências
aue daí advém para o seu garegado familiar

Reunião ordinária de 2017 de junho 22

i em oblido ama jataração (de 28.116,87 € no ano de 2015 e de 35.659,63 € no ano de
2016	
Localização estratégica e pri	ivilegiada, por se encontrar próximo de dois acessos à auto-
estrada (A1), permitindo o escoan	nento dos seus produtos e serviços. As instalações estão
igualmente situadas sensivelmente	à mesma distância das sedes de concelho de Montemor-
o-Velho, Condeixa, Soure e Coimbra	, sendo um fator determinante para a atração e fidelização
de clientes de diversas áreas geogra	áficas
Conclusão:	
Em face do exposto, propõe	e-se remeter o processo à reunião do Executivo Municipal
para ser tomada deliberação sobre	o eventual reconhecimento do interesse público municipal
na regularização do "estabelecim	ento industrial" e envio à Assembleia Municipal, com
proposta de deliberação nos mesmo	os termos."
A Câmara, tomou conheci	mento e concordando com as informações prestadas,
deliberou por unanimidade recont	necer o interesse público municipal na regularização do
estabelecimento industrial em cau	usa e remeter o processo à Assembleia Municipal com
proposta de deliberação nos mesm	os termos
proposta de deliberação nos mesm	os termos 3.2.5.CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO E TORRE DE
-	
	3.2.5.CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO E TORRE DE
	3.2.5.CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO E TORRE DE
	3.2.5.CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO E TORRE DE
	3.2.5.CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO E TORRE DE
	3.2.5.CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO E TORRE DE
	3.2.5.CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO E TORRE DE
Relativamente ao processo r serviços do seguinte teor:	3.2.5.CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO E TORRE DE CONTROLO NO CENTRO NÁUTICO DE MONTEMOR-O-VELHO - PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AO RECONHECIMENTO DO
Relativamente ao processo r serviços do seguinte teor:	3.2.5.CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO E TORRE DE
Relativamente ao processo r serviços do seguinte teor:	3.2.5.CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO E TORRE DE
Relativamente ao processo r serviços do seguinte teor:	3.2.5.CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO E TORRE DE
Relativamente ao processo r serviços do seguinte teor:	3.2.5.CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO E TORRE DE

4

gestão territorial (IGT), do regime jurídico de proteção do património cultural, do regimo
jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de
construção, conforme disposto no n.º 6 do artigo 7.º do RJUE
De acordo com o constante na informação dos serviços n.º 7390/2017, o pedido deverd
ser complementado, oportunamente, com os elementos elencados no ponto 3 da citado
informação, devendo ainda observar-se o disposto no n.º 7 do artigo 7.º do RJUE, nos moldes
constantes na citada informação.
Não obstante a proposta estar isenta de controlo prévio (conforme já referido) e no
sentido do cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do RJUE, foi efetuada a análise da
proposta face ao previsto no Plano Diretor Municipal em vigor, incluindo servidões e restrições
de utilidade pública, tendo-se verificado:
- "ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo": solo rural, na sub categoria de Espaços
de Equipamentos e Outras Estruturas tipo II;
- "ordenamento – Classificação Acústica e Zonas de Conflito": zonas mistas;
- "condicionantes -Reserva Agrícola Nacional e Aproveitamento Hidroagrícola" Área de
Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego;
- "condicionantes -Reserva Ecológica Nacional": Reserva Ecológica Nacional (áreas de máxima
infiltração e zonas ameaçadas pelas cheias);
- "condicionantes -Outras Servidões e Condicionantes": recursos hídricos – domínio hídrico e
domínio público hídrico na proximidade a leitos e margens dos cursos de água
No que concerne ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI),
a proposta insere-se em área social, devendo ser observado o disposto no regulamento do
citado plano
Relativamente ao previsto no PDM para espaços de equipamentos e outras estruturas
tipo II, verifica-se que a finalidade da proposta se adequa com o previsto no artigo 50.º do
citado regulamento
Quanto aos parâmetros de edificabilidade que se encontram previstos no artigo 51.º
do regulamento do plano (quadro 7), considera-se:

Reunião ordinária de 2017 de junho 22

Que a torre de controlo cabe na exceção prevista (em (1)) -n.º de pisos e altura de
fachada- justificando-se tecnicamente para cumprimento dos objetivos preconizados no
projeto (proporcionar adequadas condições de visibilidade, possibilitando controlo total da
pista desde a zona de partida até à zona de chegada)
impermeabilização e índice de ocupação do solo, estarão, em princípio, cumpridos se aferidos
à totalidade da área que integra o complexo CAR. Não obstante, só poderão ser aferidos com
rigor mediante a junção ao processo da certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor
emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos e
anexada peça desenhada referente à implantação da proposta sobre levantamento
topográfico com delimitação e identificação do prédio ou prédios e respetiva área
Quanto às servidões e restrições de utilidade pública acima indicadas o projeto terá
que ser objeto de consultas, em razão da localização, (por similitude com o artigo 13.º - A do
RJUE) às seguintes entidades:
CCDRC, por a proposta se inserir em Reserva Ecológica Nacional (REN -áreas de
máxima infiltração e zonas ameaçadas pelas cheias);
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), por a proposta se
inserir em Áreas de Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego;
Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.)/ARH do Centro, face à proximidade a
leitos e margens dos cursos de água (recursos hídricos)
No que respeita à Reserva Ecológica Nacional e tendo em consideração o disposto no
n.º 1 do artigo 21º do Regime Jurídico da REN na versão em vigor, torna-se necessário o
reconhecimento do relevante interesse público desta ação mediante deliberação da
Assembleia Municipal
Para tanto, foi pelos serviços da Unidade Orgânica de Desporto da Câmara Municipal
prestado o seguinte parecer: "O Centro Náutico-CAR de Montemor-o-Velho constitui um
conjunto específico e diversificado de instalações e equipamentos desportivos com serviços de

4

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

praticantes de alto rendimento ou que integram seleções nacionais e internacionais as
adequadas condições de preparação desportiva e de otimização da performance. O Centro
Náutico -CAR deve neste sentido atender prioritariamente às necessidades da atividade das
federações desportivas com vista a:
i) potenciar talentos desportivos;
ii) possibilitar estágios;
iii) integrar a investigação científica ao nível da performance desportiva;
iv) avaliar, controlar e otimizar o treino;
v) aprofundar o desenvolvimento técnico;v
vi) monitorizar resultados e detetar e selecionar talentos desportivos.
O Centro Náutico - CAR de Montemor-o-Velho, projetado em parceria com as
Federações de Canoagem, Natação, Remo e Triatlo, enquadra-se no âmbito do
desenvolvimento do alto rendimento desportivo a nível nacional, por via da criação de
infraestruturas únicas que asseguram condições de excelência para o treino e competição a
nível internacional, beneficiando das estruturas já existentes em Montemor-o-Velho e das
condições ímpares do Baixo Mondego
O Centro de Alto Rendimento de Montemor-o-Velho oferece excelentes condições para
a prática de canoagem, natação em águas abertas, remo e triatlo ao mais alto nível. A
tipologia da pista – classe A –, as semelhanças com as pistas de Eton e Pequim e as excelentes
condições de treino e prova, naturais e edificadas, fazem deste CAR um foco de atracão de
atletas e adeptos do desporto náutico em geral, promovendo a região como destino turístico
desportivo ao longo de todo o ano. A proximidade com a costa atlântica potencia este
território como epicentro de turismo náutico. Anualmente o Centro de Alto rendimento recebe
cerca de 15.281 utilizações das várias entidades, sendo que 10.668 são praticantes de
canoagem
O mapa de competições do Centro de Alto Rendimento é composto por eventos locais,
nacionais e internacionais. Desde 2010 que esta estrutura recebe eventos internacionais, na
sua grande maioria de canoagem. Para o próximo ano está agendado o Campeonato do
Mundo de Canoagem de Velocidade, sendo este considerado o evento mais importante a nível

7

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

mundial de canoagem. Para além deste, está igualmente agendado, o Campeonato do Mundo
de Velocidade de Juniores e Sub23, em 2021. A candidatura Portuguesa foi a escolhida, perante
outras duas opções, neste caso a Rússia e a Polónia, países também com muita tradição na
organização de eventos Internacionais, em especial a Rússia que detêm neste momento uma
das pistas de canoagem mais evoluídas do Mundo no centro de Moscovo
A atribuição a Portugal e ao CAR de Montemor-o-Velho vem confirmar a aposta e a
confiança da modalidade na organização Portuguesa de eventos internacionais, onde já somos
reconhecidos, no seio da modalidade, pelo elevado nível organizativo neste tipo de eventos.
Este será o terceiro Campeonato do Mundo de Canoagem de velocidade promovido pela ICF
em Portugal, Montemor-o-Velho, depois da organização do Campeonato do Mundo de
Juniores e Sub23 de Velocidade em 2015 e do futuro Campeonato do Mundo de Seniores a
decorrer em 2018. No âmbito desta organização, Mundial de 2018, a Federação Portuguesa
de Canoagem assumiu o compromisso de trabalhar e se focar na problemática da torre de
chegada do CAR de Montemor-o-Velho"
Acresce, aqui, salientar a enorme importância que esta área do desporto pode assumir
como alavanca para a atração de visitantes a Montemor-o-Velho e a consequente
dinamização e desenvolvimento que pode trazer para a economia local
Em termos de integração fora de áreas não integradas na REN, encontrando-se toda a
área do CAR em Reserva Ecológica e tratando-se de equipamento imprescindível a esta
infraestrutura integrando-a, não existe alternativa viável fora das áreas integradas na REN
Assim e para efeitos de instrução do processo de Reconhecimento de Relevante
Interesse Público a remeter à CCDRC, por força do disposto no regime jurídico da REN (DL n.º
166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo DL n.º 239/2012, de 2 de novembro) e
para efeitos do previsto no seu artigo 21.º (ações de relevante interesse público) propõe-se o
seguinte:
a) Que a Câmara Municipal delibere sobre o relevante interesse público (RIP) da
pretensão;
b) Que a Câmara declare a inexistência de localização alternativa em áreas não
ntegradas em REN:

O.

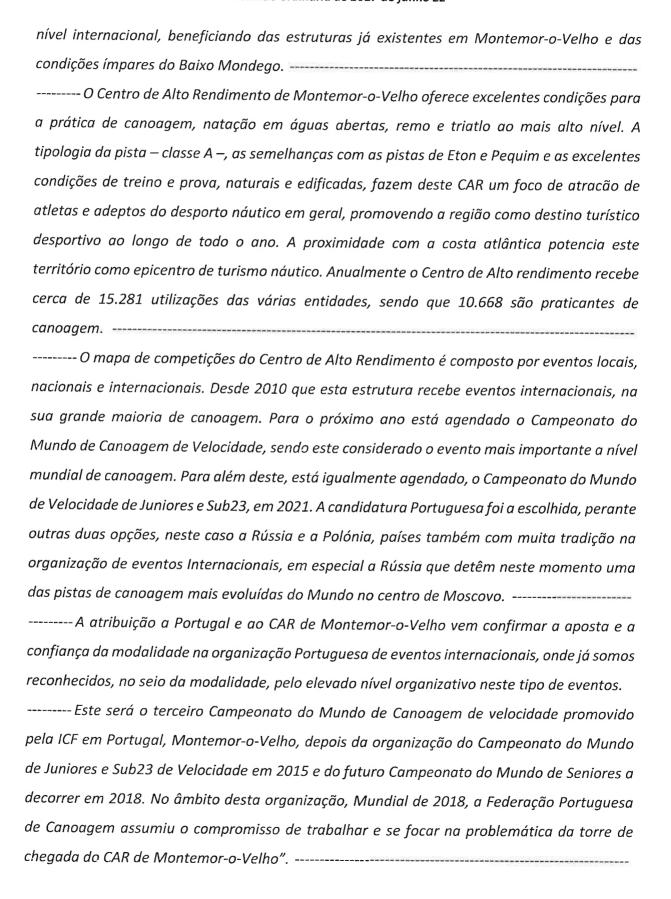
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

c) Que na sequência da deliberação da Câmara Municipal nos termos propostos, o
processo seja encaminhado à Assembleia Municipal para efeitos de reconhecimento de
relevante público naqueles termos
A Câmara, tomou conhecimento e concordando com a informação prestada, deliberou
por unanimidade reconhecer o interesse público municipal da construção de edifício de apoio
e torre de controlo no Centro Náutico de Montemor-o-Velho, bem como declarar a inexistência
de localização alternativa em áreas não integradas na REN e remeter o processo à Assembleia
Municipal para deliberação nos mesmos termos. Relativamente ao processo mencionado em
epígrafe, foi pelos serviços informado:
A proposta em análise diz respeito à construção de edifício de apoio e torre de controlo
a levar a efeito no Centro Náutico de Montemor-o-Velho, a qual será promovida pela Câmara
Municipal, pelo que, face ao disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do DL n.º 555/99, de
16 de dezembro, na redação conferida pelo DL n.º 136/2014, de 9 setembro (RJUE em vigor)
está isenta de controlo prévio. Contudo, fica sujeita à observância das normas legais e
regulamentares que lhe forem aplicáveis, designadamente as constantes de instrumento de
gestão territorial (IGT), do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime
jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e as normas técnicas de
construção, conforme disposto no n.º 6 do artigo 7.º do RJUE
De acordo com o constante na informação dos serviços n.º 7390/2017, o pedido deverá
ser complementado, oportunamente, com os elementos elencados no ponto 3 da citada
informação, devendo ainda observar-se o disposto no n.º 7 do artigo 7.º do RJUE, nos moldes
constantes na citada informação
Não obstante a proposta estar isenta de controlo prévio (conforme já referido) e no
sentido do cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 7.º do RJUE, foi efetuada a análise da
proposta face ao previsto no Plano Diretor Municipal em vigor, incluindo servidões e restrições
de utilidade pública, tendo-se verificado:
Espaços de Equipamentos e Outras Estruturas tipo II;

Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego;
"condicionantes -Reserva Ecológica Nacional": Reserva Ecológica Nacional (áreas de
máxima infiltração e zonas ameaçadas pelas cheias);
hídrico e domínio público hídrico na proximidade a leitos e margens dos cursos de água
No que concerne ao Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI),
a proposta insere-se em área social, devendo ser observado o disposto no regulamento do
citado plano
Relativamente ao previsto no PDM para espaços de equipamentos e outras estruturas
tipo II, verifica-se que a finalidade da proposta se adequa com o previsto no artigo 50.º do
citado regulamento
Quanto aos parâmetros de edificabilidade que se encontram previstos no artigo 51.º
do regulamento do plano (quadro 7), considera-se:
fachada- justificando-se tecnicamente para cumprimento dos objetivos preconizados no
projeto (proporcionar adequadas condições de visibilidade, possibilitando controlo total da
pista desde a zona de partida até à zona de chegada)
impermeabilização e índice de ocupação do solo, estarão, em princípio, cumpridos se aferidos
à totalidade da área que integra o complexo CAR. Não obstante, só poderão ser aferidos com
rigor mediante a junção ao processo da certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor
emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos e
anexada peça desenhada referente à implantação da proposta sobre levantamento
topográfico com delimitação e identificação do prédio ou prédios e respetiva área
que ser objeto de consultas, em razão da localização, (por similitude com o artigo 13.º - A do
RJUE) às seguintes entidades:



cebic, por a proposta se inserir em keserva Ecologica Nacional (REN -areas de
máxima infiltração e zonas ameaçadas pelas cheias);
inserir em Áreas de Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego;
Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.)/ARH do Centro, face à proximidade a
leitos e margens dos cursos de água (recursos hídricos)
No que respeita à Reserva Ecológica Nacional e tendo em consideração o disposto no
n.º 1 do artigo 21º do Regime Jurídico da REN na versão em vigor, torna-se necessário o
reconhecimento do relevante interesse público desta ação mediante deliberação da
Assembleia Municipal
Para tanto, foi pelos serviços da Unidade Orgânica de Desporto da Câmara Municipal
prestado o seguinte parecer: "O Centro Náutico -CAR de Montemor-o-Velho constitui um
conjunto específico e diversificado de instalações e equipamentos desportivos com serviços de
apoio multidisciplinar (investigação, medicina, psicologia, fisioterapia, nutrição, etc.), cuja
finalidade é a melhoria e otimização do rendimento desportivo, proporcionando aos
praticantes de alto rendimento ou que integram seleções nacionais e internacionais as
adequadas condições de preparação desportiva e de otimização da performance. O Centro
Náutico - CAR deve neste sentido atender prioritariamente às necessidades da atividade das
federações desportivas com vista a:
i) potenciar talentos desportivos;
ii) possibilitar estágios;
iii) integrar a investigação científica ao nível da performance desportiva;
iv) avaliar, controlar e otimizar o treino;iv) avaliar, controlar e otimizar o treino;
v) aprofundar o desenvolvimento técnico;v
vi) monitorizar resultados e detetar e selecionar talentos desportivos
O Centro Náutico -CAR de Montemor-o-Velho, projetado em parceria com as
Federações de Canoagem, Natação, Remo e Triatlo, enquadra-se no âmbito do
desenvolvimento do alto rendimento desportivo a nível nacional, por via da criação de
infraestruturas únicas que asseguram condições de excelência para o treino e competição a



7.

Acresce, aqui, salientar a enorme importância que esta área do desporto pode assumir
como alavanca para a atração de visitantes a Montemor-o-Velho e a consequente
dinamização e desenvolvimento que pode trazer para a economia local
Em termos de integração fora de áreas não integradas na REN, encontrando-se toda a
área do CAR em Reserva Ecológica e tratando-se de equipamento imprescindível a esta
infraestrutura integrando-a, não existe alternativa viável fora das áreas integradas na REN
Assim e para efeitos de instrução do processo de Reconhecimento de Relevante
Interesse Público a remeter à CCDRC, por força do disposto no regime jurídico da REN (DL n.º
166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo DL n.º 239/2012, de 2 de novembro) e
para efeitos do previsto no seu artigo 21.º (ações de relevante interesse público) propõe-se o
seguinte:
a) Que a Câmara Municipal delibere sobre o relevante interesse público (RIP) da
pretensão;
b) Que a Câmara declare a inexistência de localização alternativa em áreas não
integradas em REN;
processo seja encaminhado à Assembleia Municipal para efeitos de reconhecimento de
elevante público naqueles termos
A Câmara, tomou conhecimento e concordando com a informação prestada, deliberou
por unanimidade reconhecer o interesse público municipal da construção de edifício de apoio
torre de controlo no Centro Náutico de Montemor-o-Velho, bem como declarar a
nexistência de localização alternativa em áreas não integradas na REN e remeter o processo
Assembleia Municipal para deliberação nos mesmos termos
Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.
3.3. SUB. ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO (SF)
4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)
4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGISTICA (UCIL)
4.2. UNIDADE ORGÂNICA DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UOEM)
4.2.1. REDE DE ESGOTOS DO MOINHO DA MATA - CONSTRUÇÃO

4

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Foi presente uma informação dos serviços acompanhada da Ata do Júri do concurso
acima referido, que a seguir se transcreve:
no n.º 1 do artigo 61.º do CCP na sua atual redação, o júri procedeu á sua apreciação e, após
consulta ao projetista, deliberou o seguinte:
a) Aceitar a lista de erros e omissões que se anexa (anexo 1);
b) Não aceitar os restantes erros e omissões propostos pelos concorrentes;
c) Informar todos os concorrentes que relativamente às caixas de ramal prevalece o
previsto nas peças desenhadas;
d) Dar conhecimento a todos os concorrentes que adquiriram as peças do
procedimento da nos termos do nº 6 do artigo 61º Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.
Em face do exposto o júri propõe que, o órgão com competência para a decisão de
contratar:
a) Aprove a decisão tomada pelo júri e que consta da ata em anexo
b) Que seja prorrogado o prazo de apresentação das propostas até ao dia 22-06-2017,
conforme o disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2015 de 2 de janeiro;
c) A data de abertura das propostas: a partir das 9H00 do dia 23-06-2017
Refira-se ainda que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 64.º atrás mencionado,
devem publicitar-se as decisões que forem tomadas pelo órgão competente para a decisão de
contratar."
Face à necessidade urgente, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em
14/06/2017, o seguinte despacho "Aprovo a lista de erros e omissões e a prorrogação do prazo
de apresentação das propostas conforme a proposta do júri. Remeta-se à reunião da câmara
nunicipal para ratificação", pelo que foi proposta a ratificação do ato praticado pelo
Presidente da Câmara."
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços,
leliberou por unanimidade:



a) Aprovar os erros e omissões apresentados nos termos do artigo 61º do CCP,
b) Aprovar a prorrogação do prazo de apresentação das propostas até ao dia
22/06/2017 conforme o disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2015 de 2 de
janeiro,
c) A data de abertura das propostas: a partir das 9H00 do dia 23/06/2017
d) Ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 14/06/2017.
4.2.2.REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE: FASE A (REDES – TRAÇADO
AO LONGO DA EX-EN 335-1) - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE
ERROS E OMISSÕES – RATIFICAÇÃO
Foi presente uma informação dos serviços acompanhada da Ata do Júri do concurso
acima referido, que a seguir se transcreve:
"Tendo sido apresentados erros e omissões por um concorrente, nos termos do disposto
no n.º 1 do artigo 61.º do CCP na sua atual redação, o júri procedeu á sua apreciação e, após
consulta ao projetista, deliberou o seguinte:
e) Aceitar a lista de erros e omissões que se anexa (anexo 1);
f) Não aceitar os restantes erros e omissões propostos pelos concorrentes;
g) Dar conhecimento a todos os concorrentes que adquiriram as peças do
procedimento da nos termos do nº 6 do artigo 61º Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
Em face do exposto o júri propõe que, o órgão com competência para a decisão de
contratar:
1 -Aprove a decisão tomada pelo júri e que consta da ata em anexo
2 -b) Que seja prorrogado o prazo de apresentação das propostas até ao dia
23/06/2017. conforme o disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2015 de 2 de
janeiro;
3 -c) A data de abertura das propostas: a partir das 9H00 do dia 24/06/2017
Refira-se ainda que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 64.º atrás mencionado, devem
publicitar-se as decisões que forem tomadas pelo órgão competente para a decisão de
contratar".



16/06/2017, o seguinte despacho "Aprovo os erros e omissões e a prorrogação do prazo
conforme a proposta do júri e remessa à reunião do Executivo para ratificação da decisão que
vier a recair sobre a presente proposta", pelo que foi proposta a ratificação do ato praticado
pelo Presidente da Câmara"
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade:
a) Aprovar os erros e omissões apresentados nos termos do artigo 61º do CCP
b) Aprovar a prorrogação do prazo de apresentação das propostas até ao dia
23/06/2017 conforme o disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2015 de 2 de
janeiro
c) A data de abertura das propostas: a partir das 9H00 do dia 24/06/2017
d) Ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 16/06/2017
4.2.3. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE – FASE E (BEBEDOURO) –
SUSPENSÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS –
RATIFICAÇÃO
Foi presente uma informação dos serviços, referindo que não tendo sido possível
efetuar a análise dos erros e omissões submetidos pelos concorrentes, dentro do prazo
previsto para o efeito, propunham que o prazo de apresentação das propostas se mantivesse
suspenso até que fosse efetuada a sua análise e por um período máximo de 60 dias conforme
dispõe o n.º 4 do art.º 61º do CCP. Mais propunham que aquela proposta fosse remetida à
eunião do Executivo Municipal para ratificação da decisão que viesse a recair sobre a mesma.
Face à necessidade urgente, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em
16/06/2017, o seguinte despacho "Concordo e autorizo em conformidade com a proposta dos
serviços. À reunião da Câmara Municipal para ratificação", pelo que foi proposta a ratificação
lo ato praticado pelo Presidente da Câmara
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços,
leliberou por unanimidade ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de
.6/06/2017

4.2.4. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE – FASE F (RESGATADOS) –
SUSPENSÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS –
Foi presente uma informação dos serviços a informar que não tendo sido possível
efetuar a análise dos erros e omissões submetidos pelos concorrentes dentro do prazo
previsto para o efeito, propunham que o prazo de apresentação das propostas se mantivesse
suspenso até que fosse efetuada a sua análise e por um período máximo de 60 dias conforme
dispõe o n.º 4 do art.º 61º do CCP. Mais propunham que aquela proposta fosse remetida à
reunião do Executivo Municipal para ratificação da decisão que viesse a recair sobre a mesma.
Face à necessidade urgente, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em
19/06/2017, o seguinte despacho "Concordo e autorizo em conformidade com a proposta dos
serviços. À reunião da Câmara Municipal para ratificação", pelo que foi proposta a ratificação
do ato praticado pelo Presidente da Câmara
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços,
deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Presidente da Câmara datado de 19 de
junho de 2017
4.2.5. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE – FASE E (BEBEDOURO) –
PROPOSTA DE ERROS E OMISSÕES – RATIFICAÇÃO
Foi presente uma informação dos serviços acompanhada da Ata do Júri do concurso
acima referido, que a seguir se transcreve:
"Tendo sido apresentados erros e omissões por um concorrente, nos termos do disposto
no n.º 1 do artigo 61.º do CCP na sua atual redação, o júri procedeu á sua apreciação e, após
consulta ao projetista, deliberou o seguinte:
1.Não aceitar as listas de erros e omissões que se anexam;
2.Informar os concorrentes do seguinte:
2.1-As válvulas de seccionamento flangeadas para águas residuais nos coletores em vácuo
nserem-se na 4ª categoria;
2.2-A execução de transposição de P.H. existentes ou outras infraestruturas serão analisadas
pela fiscalização durante a execução a obra;

Reunião ordinária de 2017 de junho 22

2.3-Art. 3.2.1.2 – de acordo com o mapa der medições;
2.4-As válvulas de seccionamento são em PN10 (Art. 3.2.2.1);
2.5-A pressão de ensaio das tubagens é de 10 Bar;
2.6-A perfuração horizontal dirigida sob a linha de caminho de ferro deve ser efetuada de
acordo com o que está definido na peça desenhada "DES-3_3 LV2_Conduta
Principal_Bebedouro.dwf"
Em face do exposto o júri propõe que, o órgão com competência para a decisão de
contratar:
a)Aprove a decisão tomada pelo júri e que consta da ata em anexo
b) Que seja prorrogado o prazo de apresentação das propostas até ao dia 30-06-2017,
conforme o disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2015 de 2 de janeiro;
c) A data de abertura das propostas: a partir das 9H00 do dia 01-07-2017
Refira-se ainda que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 64.º atrás mencionado,
devem publicitar-se as decisões que forem tomadas pelo órgão competente para a decisão de
contratar
Face à necessidade urgente, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu em
19/06/2017, o seguinte despacho "Aprovo os erros e omissões propostos e prorrogação do
prazo. À reunião da Câmara Municipal para ratificação", pelo que foi proposta a ratificação
do ato praticado pelo Presidente da Câmara
A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços,
leliberou por unanimidade:
a) Aprovar a decisão tomada pelo júri;a
b) Aprovar a prorrogação do prazo de apresentação das propostas até ao dia
0/06/2017 conforme o disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 18/2015 de 2 de
aneiro
c) A data de abertura das propostas: a partir das 9H00 do dia 01/07/2017
d) Ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 19/06/2017
4.3 UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE (UA)

·}

Reunião ordinária de 2017 de junho 22

B. EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E
PROJETOS AUTÁRQUICOS (EMMGQPA)
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO
Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do nº. 2 do art.º 49.º da
Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º
do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013
Verificou-se a inexistência de público
ENCERRAMENTO
Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas doze horas e quarenta minutos, foi pelo
Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata,
sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser
assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte
O PRESIDENTE DA CÂMARA, Emílio Augusto Ferreira Torrão

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

A SECRETÁRIA